



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 398, DE 22 DE JANEIRO DE 2007****Alterada pelas Resoluções CFN [nº 401/2007](#) e [nº 428/2008](#)**

Aprova a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da Nona Região (CRN-9), altera os artigos 78 e 79 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 303, de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, em Reunião Plenária Ordinária nº 179, realizada nos dias 7, 11 e 12 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#) e pelo Regimento Interno que foram cumpridas as disposições da [Resolução CFN nº 67, de 22 de outubro de 1986](#) e da [Resolução CFN nº 84, de 27 de agosto de 1988](#);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9), com jurisdição no Estado de Minas Gerais e sede na Cidade de Belo Horizonte, observado o seguinte:

- I. a instalação do CRN-9 dar-se-á a partir da data de publicação desta Resolução;
- II. as atividades do CRN-9 terão início em 1º de fevereiro de 2007;
- III. a partir de 1º de fevereiro de 2007 ficará excluído da jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4) o Estado de Minas Gerais.

*Parágrafo único.* Compete ao CRN-9 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões de nutricionista e de técnico de nutrição e dietética no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Federal de Nutricionistas.

~~**Art. 2º** Relativamente às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões (CRN-4 e CRN-9) fica estipulado o seguinte:~~

- ~~I. até 31 de janeiro de 2007 competirão ao CRN-4 todas as receitas e despesas que, na forma da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), estejam vinculadas a esse Conselho Regional de Nutricionistas em razão da jurisdição abrangendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo;~~
- ~~II. a partir de 1º de fevereiro de 2007 todas as receitas e despesas que, na forma da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), sejam oriundas do Estado de Minas Gerais passarão a pertencer ao CRN-9.~~

~~*Parágrafo único.* O CFN alocará, mediante instrumento jurídico próprio, os recursos necessários à manutenção do CRN-9 no período compreendido entre 1º a 28 de fevereiro de 2007.~~

**Art. 2º** Relativamente às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões (CRN-4 e CRN-9) fica estipulado o seguinte: *(nova redação para o “Art. 2º, itens I, II e Parágrafo único” dada pela Resolução CFN nº 401/2007)*

I. até a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região competirá ao CRN-4 a administração de todas as receitas e despesas que, na forma da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), estejam vinculadas a esse Conselho Regional de Nutricionistas em razão da jurisdição abrangendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo;

II. após posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região todas as receitas e despesas que, na forma da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), sejam oriundas do Estado de Minas Gerais passarão a pertencer ao CRN-9.

~~Parágrafo único. O CFN alocará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio, parte dos recursos necessários à manutenção do CRN-9, no período compreendido entre a posse do seu primeiro Plenário e os 6 (seis) meses subsequentes.~~

*Parágrafo único.* O CFN alocará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio, parte dos recursos necessários à manutenção do CRN-9, no período compreendido entre a posse do seu primeiro Plenário e os 12 (doze) meses subsequentes. *(nova redação do “parágrafo único” dada pela Resolução CFN nº 428/2008)*

**Art. 3º** O Plenário, a Diretoria e a Presidência do CRN-4 adotarão, a partir da publicação desta Resolução, respeitadas as competências próprias de cada órgão, as providências necessárias para a realização da eleição para a composição do primeiro Plenário do CRN-9.

*Parágrafo único.* Após concluído o processo eleitoral e declarados os eleitos, o CFN fixará a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, competindo ao Presidente do CFN dar-lhes posse.

**Art. 4º** A partir da publicação desta Resolução e até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, o Plenário, a Diretoria e a Presidência do CRN-4 exercerão, em plenitude, as competências próprias dos mesmos órgãos do CRN-9, em especial com vistas ao seguinte:

I. requerer e obter, perante as autoridades, ofícios, órgãos e entidades competentes, os registros e licenças e a expedição de documentos necessários ao funcionamento do CRN-9 como entidade autárquica;

II. elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2007 e submetê-la à aprovação do Conselho Federal de Nutricionistas;

III. arrecadar receitas e efetuar pagamentos fundados em obrigações de natureza legal e contratual;

IV. abrir e movimentar contas correntes bancárias;

V. contratar obras, serviços e locações necessários ao funcionamento do CRN-9;

VI. adquirir, inclusive sob a forma de aceitação de doações, os bens necessários ao funcionamento do CRN-9;

VII. contratar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, respeitadas as disposições legais e as normativas internas do Sistema CFN/CRN que lhes sejam aplicáveis, podendo, quando for o caso, rescindir os respectivos contratos;

**VIII.** exercer todas as competências inerentes à orientação, disciplina e fiscalização do exercício e atividades das profissões de nutricionista e de técnico de nutrição e dietética no Estado de Minas Gerais, respeitado o seguinte em relação aos processos instaurados por infrações legais e disciplinares:

**a.** se instaurados até a data de publicação desta Resolução serão processados e julgados pelos órgãos competentes do CRN-4;

**b.** se instaurados após a data de publicação desta Resolução serão processados e julgados com atendimento ao seguinte:

**1.** se instruídos até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-4;

**2.** se não instruídos até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-9;

**IX.** representar o CRN-9 em juízo e fora dele, ativa e passivamente. Parágrafo único. Dos atos praticados pelo Plenário, pela Diretoria e pela Presidência do CRN-4, em nome do CRN-9, os representantes daquele prestarão contas ao CFN.

**Art. 5º** O CRN-4 transferirá, a partir de 1º de fevereiro de 2007 e até a data da posse dos eleitos na eleição referida no art. 3º, ao CRN-9, o cadastro de profissionais domiciliados e das pessoas jurídicas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, observando o seguinte:

**I.** as pessoas físicas serão recadastradas com número de inscrição próprio do CRN-9, o qual será atribuído por ordem de antiguidade das respectivas inscrições;

**II.** as pessoas jurídicas serão recadastradas com número de registro próprio do CRN-9, o qual será atribuído por ordem de antiguidade dos respectivos registros.

**Art. 6º** O CRN-4 fica autorizado:

**I.** a doar, ao CRN-9, os bens móveis que estejam a serviço das atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional no Estado de Minas Gerais;

**II.** a ceder, mediante sucessão trabalhista, ao CRN-9, os empregados que estejam lotados em atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional no Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** Os artigos 78 e 79 do Regulamento Eleitoral aprovado pela [Resolução CFN nº 303, de 31 de janeiro de 2003](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78.** As vagas de Conselheiros Federais Efetivos e as respectivas vagas de Conselheiros Federais Suplentes serão distribuídas, na composição das chapas, entre representantes das Regiões dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, sendo que, para cada Região correspondente a Conselho Regional de Nutricionistas é atribuída uma vaga para cada um dos cargos de Conselheiro Federal Efetivo e de Conselheiro Federal Suplente.

**Art. 79.** O Colégio Eleitoral Federal é composto de 9 (nove) Delegados Eleitores Efetivos e de 9 (nove) Delegados Eleitores Suplentes, representantes de cada um dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, eleitos na forma deste Capítulo.

**Parágrafo único.** A participação dos Delegados Eleitores Suplentes nas sessões do Colégio Eleitoral Federal somente ocorrerá em caso de impedimento dos Delegados Eleitores Efetivos do mesmo Conselho Regional de Nutricionistas representado.

**Art. 8º** Os candidatos às eleições para a composição do Plenário do CRN-9 que estejam desempenhando mandato de conselheiros do CRN-4 deverão desincompatibilizar-se na forma prevista no art. 7º do Regulamento Eleitoral aprovado pela [Resolução CFN nº 303, de 31 de janeiro de 2003](#).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES  
Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 19, sexta-feira, 26 de janeiro de 2007, seção 1, página 70.